





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

3. Ademais, não há autêntica contrapartida que justifique a parceria com o ente privado, pois o valor previsto a esse título não foi investido no evento, apenas compensado com a divulgação da logomarca do ente público nas peças publicitárias do congresso.

4. Posto isso, o Ministério Público de Contas propõe seja reconhecida a invalidade do convênio representado, com aplicação da multa do artigo 54, II, da Lei n. 2.423/96, com determinação de tomada de contas resguardando o contraditório e a ampla defesa.

Manaus, 25 de outubro de 2010.

**Elissandra Monteiro F. de Menezes**

Procuradora de Contas

**Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja**  
Procuradora de Contas

**Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**  
Procurador de Contas